



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

LEI Nº 448/97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a reorganização das estruturas Organizacional e Funcional, das diretrizes do plano de cargos ou empregos e fixa os vencimentos, salários e gratificações de representação da Administração Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal combinado com o § 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, a seguinte lei resultante do Projeto de Lei nº 008/97, aprovado por este Legislativo.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Estrutura Administrativa municipal de Ipueiras passa a constituir-se dos seguintes órgãos e funcionará com os respectivos cargos ou empregos e vencimentos:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. GABINETE DO PREFEITO

✓ 01.1- CHEFIA DE GABINETE	(1)	DNS 2
✓ 01.01.1 - SECRETÁRIA	(1)	DNS 3
01.01.3 - PROCURADORIA JURÍDICA	(1)	ANU 2
01.01.3.1- ASSESSORIA JURÍDICA -I	(1)	ANU 3
01.01.3.2 - ASSESSORIA JURÍDICA - II	(1)	ANU 4
01.01.4 - SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERV. MILITAR	(1)	DNI 2

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

✓ 02.1- SECRETÁRIO (A)	(1)	DNS 2
✓ 02.01.2 - TESOUREIRO	(1)	DNS 2
✓ 02.01.3 - SECRETÁRIA	(1)	DNI 2
✓ 02.01.5 - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS	(1)	DNI 3
✓ 02.02.1.1 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	(1)	DNI 1
✓ 02.02.2.1 - SETOR DE ALMOXARIFADO GERAL	(1)	DNI 2
✓ 02.02.2.2 - SETOR DE LICITAÇÕES	(1)	DNI 2
✓ 02.03.1- DIVISÃO DE CONTABILIDADE	(1)	DNS 3

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

03. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

✓ 03.1 - SECRETÁRIO (A)	(1)	DNS 2
✓ 03.01.2- SECRETÁRIA	(1)	DNS 2
03.01.3 - SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	(1)	DNI 2
03.02.02.1 - SETOR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	(1)	DNI 2
03.02.1.2 - SETOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS	(1)	DNI 2
03.02.02.3 - SETOR DE APOIO AO IDOSO E DEFICIENTE	(1)	DNI 2

A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE, FICA VINCULADA A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E PASSA DENOMINAR-SE

04. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE.

04.1 - SECRETÁRIO (A)	(1)	DNS 2
04.01.1 - SECRETÁRIA	(1)	DNI 2
04.2 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE	(1)	DNS 3
04.03.01.1 - DIVISÃO DE ÁGUA E ENERGIA	(1)	DNI 2
04.04.01.2 - SETOR DE SANEAMENTO MUNICIPAL	(1)	DNI 2

05. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

05.1 - SECRETÁRIO(A)	(1)	DNS 2
05.01.2 - SECRETÁRIA	(1)	DNI 2
05.02.1 - DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRICULTURA E PECUÁRIA	(1)	DNI 2



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

05.02.02.1 – SETOR DE MATADOUROS, ABASTECIMENTO E MERCADOS PÚBLICOS	(1)	DNI 2
05.03.1 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	(1)	DNI 1

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

06.1 – SECRETÁRIO(A)	(1)	DNS 2
06.01.2 – SECRETÁRIA	(1)	DNI 2
06.01.04.2 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	(1)	DNI 2
06.2 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PESSOAL	(1)	DEB 3
06.02.01.2 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	(1)	DEB 3
06.02.3.2 – SETOR DE MERENDA ESCOLAR	(1)	DNI 2
06.3 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS	(1)	DNS 3

07. SECRETARIA DE SAÚDE

07.1 – SECRETÁRIO(A)	(1)	DNS 2
07.01.2 – SECRETÁRIA	(1)	DNI 2
07.01.7 – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA	(1)	DNI 3
07.2 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ- GICA E SANITÁRIA	(1)	DNI 2
07.03.01.1 – SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	(1)	DNI 2

1º. - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

2º. - Ficam criadas, subordinadas ao prefeito, ou aos Secretários Municipais, os cargos de Procuradoria e Assessorias Jurídicas e Assessorias Especiais e Executivas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

Art. 2º. - Os órgãos componentes da Estrutura Básica da Prefeitura, explicitados nesta Lei, serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

1º. - A proporção em que forem sendo instalados os órgãos componentes da Estrutura Administrativa criados por esta Lei, os atuais órgãos serão, automaticamente, extintos, ficando o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. - Este plano de cargos disciplina e classifica a estrutura funcional do quadro de pessoal da Prefeitura de Ipueiras.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. - Para efeito desta Lei:

I - Servidor é todo aquele que exerce funções específicas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal, criado por esta Lei;

III - Cargo ou Emprego é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário, criado por Lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;

IV - Categoria funcional é o agrupamento de cargos da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

V - Grupo Ocupacional é um conjunto de categorias funcionais de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo níveis de vencimentos e conhecimentos;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

VI - Cargo Comissionado é o criado por Lei para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante, de sua livre escolha, nomeação e demissão.

VII - Função Gratificada é a instituída por Lei, para atender a encargos diversos que não justifiquem a criação de cargos e por cujo exercício será concedida vantagem pecuniária acessória ao vencimento ou salário.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 5º. - O plano de classificação de cargos do Poder Executivo passa a obedecer as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. - Os cargos são classificados como de provimento efetivo e em comissão cuja nomenclatura e símbolos estão no Quadro 1.

Quadro 1 - Nomenclatura e símbolos por forma de provimento dos cargos

PROVIMENTO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
EFETIVO	Atividade Administrativa de Nível Médio	ADM
	Atividade Administrativa Intermediária	ADI
	Atividades Auxiliares Gerais	AAG
	Artífices e Operadores de Máquinas	AOM
	Arrecadação, Tributação e Fiscalização	ATF
	Atividades Educacionais Básicas	PEB
	Atividade de Nível Universitário	ANU
EM COMISSÃO	Direção e Assessoramento de Nível Superior	DNS
	Direção e Assessoramento de Nível Intermediário	DNI
	Direção e Assessoramento de Nível Superior do Ensino Básico	DEB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

2º. os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 7º. - Conforme a correlação e finalidade, a natureza das atividades e o nível de conhecimento a elas aplicadas, cada Grupo Ocupacional se destinará à execução das atividades especificadas a seguir:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a - Atividades Administrativas de Nível Médio (ADM) - são destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma, ou certificado de conclusão de curso de grau médio, ou habilidade legal equivalente;

b - Atividade Administrativa de Nível Intermediário (ADI) são destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão do 1º. Grau.

c - Atividades Auxiliares Gerais (AAG) - destinada aos cargos de natureza administrativa em geral, para cujo provimento exigir-se-á curso, ou habilitação, somente nos casos indispensáveis;

d - Artífices e Operadores de Máquinas (AOM) - atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades e as destinadas aos serviços de operação de máquinas e equipamentos automotores;

e - Arrecadação, Tributação e Fiscalização (ATF) - atividades de ordem fazendária (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) para cujo provimento exigir-se-á diploma, ou certificado de conclusão de curso de grau médio, ou habilitação legal equivalente.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

f - Assessoria de Nível Universitário (ANU) – atividades destinadas aos cargos para cujo provimento se exijam além de diploma de curso universitário, ou habilitação legal equivalente, o preenchimento do critério de confiança.

g - Atividades Educacionais Básicas (PEB) - funções privativas da Categoria Funcional Magistério, dispostas em Lei específica do Grupo Ocupacional Magistério.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a - Direção e Assessoramento de Nível Superior (DNS) - atividades destinadas aos cargos de direção e Assessoramento, providos pelo critério confiança, ao nível de direção superior e de definição de políticas públicas;

b - Direção e Assessoramento de Nível Intermediário (DNI) - atividades destinadas aos cargos de direção e Assessoramento, providos pelo critério de confiança, correspondentes ao nível de chefia intermediária e de execução de políticas governamentais;

c - Direção e Assessoramento de Nível Superior do Ensino Básico (DEB) - atividades destinadas a cargo de provimento em comissão, privativas da Categoria Funcional Magistério, dispostas em Lei específica do Grupo Operacional Magistério.

Artigo 8º. - A nomenclatura dos cargos necessários ao atendimento dos serviços da Prefeitura são os constantes nos Anexos I, II, III e IV que são integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores dos salários, vencimentos e gratificações, exceto os relativos ao Grupo Ocupacional Educação, são também constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 9º. - Os Grupos Ocupacionais serão integrados pelas categorias funcionais na forma expressa nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 10 - Os cargos ou empregos destinam-se a funcionários sob regime jurídico único de contrato, fixados os salários ao nível inicial dos cargos correspondentes, sendo regidos na forma que dispõem a Lei Orgânica e Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Pública Direta (Lei Municipal nº 382, de 29/04/1993).



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

Art. 11 - Leis específicas disporão sobre as diretrizes do Grupo Ocupacional Educação e sobre o plano de carreiras dos funcionários públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo observado o que dispõe a Lei 383 de 29.04.1993.

Parágrafo Único - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos dispostos em Lei, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinados a assegurar a permanente atualização e elevação de nível de eficiência dos funcionários municipais.

Art. 12 - Além dos funcionários ocupantes de cargos ou empregos referidos nos Artigos 7º. e 9º. desta Lei, o Executivo poderá contar com servidores para o exercício de função técnica especializada para, em prazo certo, prestarem serviços definidos.

Art. 13 - As atividades relacionadas com contabilidade, transporte, conservação, limpeza e outras assemelhadas poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato com terceiros, tendo sempre em vista as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - No caso da Administração Municipal optar pela execução indireta dos serviços de que trata o "caput" deste Artigo, os cargos respectivos serão considerados desnecessários por decreto do Executivo e seus ocupantes postos em disponibilidade, ou aproveitados em cargo ou emprego equivalente de outro órgão.

Art. 14 - Outros grupos Ocupacionais, com características próprias, diferenciados dos relacionados no Art. 7º. desta Lei, somente poderão ser estabelecidos, ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração Municipal, mediante projeto do Poder Executivo aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Cada categoria funcional terá sua própria escala de nível, atendendo primordialmente, aos princípios seguintes:

- I - Importância das atividades para o desenvolvimento da Administração Municipal;
- II - Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
- III - Qualificação requerida para o desempenho das atribuições;
- IV - Os níveis de vencimento, ou salário, atribuídos aos cargos ou empregos



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

1º. - Não haverá correspondência, ou equivalência, entre os níveis das diversas categorias funcionais, para nenhum efeito.

2º. - Os valores das gratificações e dos salários obedecerão a uma constante, incidente sobre os níveis em sua ordem decrescente, em cada categoria funcional de provimento em comissão ou efetivo, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 - Cada Secretaria Municipal, terá lotação própria, fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 17 - O ingresso no quadro de funcionários da Prefeitura dar-se-á por nomeação.

Art. 18 - A nomeação será, obrigatoriamente, para o nível inicial da categoria funcional.

Art. 19 - A nomeação se dará:

I - em caráter efetivo, para cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, quando se tratar de cargo que deva assim, ser provido.

Art. 20 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, no prazo de dois anos contados da data de homologação do concurso, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência, por escrito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

Art. 22 - Para efeito de provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei e seus Anexos, são absorvidos os funcionários, efetivos ou não, no exercício de suas funções, integrantes do quadro funcional da Administração Direta, inclusive os que prestam serviços na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, sob as nomenclaturas e símbolos: Auxiliares de Serviços Administrativos - ATA, Auxiliares de Serviços à Educação - ED e Atendentes de Serviços à Educação - ED, assegurados todos os direitos pelos mesmos adquiridos até o início da vigência desta Lei.

Art. 23 - Os cargos anteriormente denominados ATA, AOF, ATU, STA, TAF, ANM, DAI, DAD, DAS e os demais referidos no Art. 22 desta Lei, ficam automaticamente extintos, passando seus titulares, exceto os docentes, a ocupar os cargos respectivos dentro da estrutura ora criada, respeitando o disposto no Art. 7º. desta Lei.

Parágrafo Único - Permanece ativo, na forma de quadro em extinção, o cargo de símbolo ANS ocupado por funcionário público, com vencimento igual ao do símbolo DNS 1, desta Lei.

Art. 24 - O símbolo AAG - Atividades Administrativas Auxiliares Gerais, é criado por esta Lei para identificar cargos de Inspetor de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras, Telefonista, Atendente de Serviços Biomédicos e os Auxiliares de Serviços Gerais, que são todos os funcionários que desempenham funções tais como: Vigilante, Zelador, Merendeira, Gari, Auxiliar de Artífices, Jardineiro, Podador, Copeira, Monitor de Creches ou Recreadora, Mensageiro, calceteiro, pedreiro, carpinteiro e assemelhados.

Art. 25 - A partir do início da vigência desta Lei, as atuais retribuições que não forem previstas neste estatuto legal, antes percebidas pelos respectivos ocupantes de cargos ou empregos, ficarão automaticamente extintos, respeitados os direitos adquiridos e demais disposições constitucionais.

Parágrafo Único - As vantagens antes percebidas na forma deste Artigo, ficam absorvidas pelos valores relativos aos vencimentos ou salários dos cargos e empregos correspondentes no atual plano de classificação de cargos ou empregos, salvo aquelas decorrentes de cargos de confiança.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS IPUEIRAS-CE

Art. 26 - os funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, atinjam o total da retribuição legalmente percebida, maior que o valor estabelecido nesta Lei terão assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimentos ou salários supervenientes à vigência desta Lei.

Art. 27 - Além das vantagens previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá conceder ao seu pessoal outras dispostas em Lei, especialmente na Lei 382 de 29.04.1993.

Art. 28 - Os funcionários que, por conveniência do serviço, exercer função diversa da pertence à sua categoria funcional deverá ser designado por Decreto do Executivo, apenas para o exercício de função, permanecendo na investidura do cargo ou emprego.

Parágrafo Único - O funcionário na condição de que trata este artigo, receberá o seu salário, acrescido de gratificação por função, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, enquanto perdurar esta situação.

Art. 29 - Os valores dos vencimentos, representação e salários constantes dos Anexos desta Lei correspondem a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais.

1º. - O funcionário que, por necessidade do serviço, exceder a carga horária além da estabelecida neste artigo, terá a jornada de trabalho acrescida de mais 02 (duas) horas diárias, com vencimento ou salário proporcional à jornada prevista neste Artigo.

2º. - O funcionário que por necessidade do serviço, tenha jornada de trabalho cuja carga horária seja menor que a estabelecida no "caput" desta artigo, terá sua remuneração proporcional as horas trabalhadas.

3º. - Ficam criados 05 (cinco) vagas de função gratificada, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base para motorista de símbolo e nível AOM 1, destinadas aos funcionários desta categoria designados para servir ao Gabinete do Prefeito e nas viaturas de transporte escolar com capacidade de no mínimo 20 (vinte) passageiros.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 30 - Este plano de classificação de cargos ou empregos será aplicado imediata e simultaneamente a todos os cargos e respectivas categorias funcionais, bem assim a totalidade dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, respeitadas as normas desta Lei.

Art. 31 - Ficam alterados os salários do quadro funcional da Prefeitura na forma descrita nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 32 - Naquilo em que for omissa a presente Lei, ou com esta não colidir, aplicam-se ao pessoal da Administração Municipal, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, do Estado, da União, bem como as demais leis que traçam diretrizes à Administração Pública.

Art. 33 - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei vigência a partir de 1º de outubro de 1997.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 303 de 16 de janeiro de 1986 e 399 de 01 de Agosto de 1994.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras, em 20 de novembro de mil novecentos noventa e sete(1997).


ALCINDO MEDEIROS LIMA
Presidente.

93/12/27

Romeu Farias Vasconcelos
Secretário da Administração
e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

ANEXO I - Cargos de Direção Superior de Provedimento em Comissão do Quadro Permanente da Prefeitura por Grupo e Categoria
Ocupacional, Símbolo, Nível, Quantidade, Comissões, Vencimentos e Gratificações de Representação

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QTDE	COMISSÃO VENC. GRT. REP	TOTAL R\$1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL SUPERIOR	CHEFIA SECRETARIA E DIRETORIA	Secretário de :				
		Administração, Finanças e Planejamento	DNS - 2	1	120 650	770
		Ação Social e Trabalho	DNS - 2	1	120 650	770
		Desenvolvimento rural	DNS - 2	1	120 650	770
		Educação, Cultura e Desportos	DNS - 2	1	120 650	770
		Obras e urbanismo, comunicação e transporte	DNS - 2	1	120 650	770
		Saúde	DNS - 2	1	120 650	770
		Tesoureiro	DNS - 2	1	120 650	770
		Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS - 2	1	120 425,5	542,5
		Recursos Hídricos e Meio Ambiente	DEB - 3	1	120 314,92	434,92
		Cultura, Desporto e Lazer	DEB - 3	1	120 314,92	434,92
		Vigilância epidemiológica e sanitária	DEB - 3	1	120 314,92	434,92
		Comunicação e transporte	DEB - 3	1	120 314,92	434,92
		Desenvolvimento do Ensino e pessoal da educação	DEB - 3	1	120 314,92	434,92



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

ANEXO II - Cargos de de Direção Intermediário de Provisão em Comissão do Quadro Permanente da Prefeitura por Grupo e Categoria
Ocupacional, Símbolo, Nível, Quantidade, Comissões, Vencimentos e Gratificações de Representação

GRUPO	CATEGORIA	CARGOS		SÍMBOLO	QTDE	COMISSÃO		TOTAL
Ocupacional	Funcional	CHEFE DE SETOR DE:		E NÍVEL		VENC.	GRT. REP.	R\$1,00
DIREÇÃO E ASSESSORIA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CHEFIA E SECRETARIA COORDENAÇÃO	Administração de Pessoal		DNI - 2	1	120	96	216
		Almoxarifado geral		DNI - 2	1	120	96	216
		Licitação		DNI - 2	1	120	96	216
		Divisão de contabilidade		DNS - 2	1	120	425,50	545,50
		Divisão de produção da agricultura e agropecuária		DNS - 2	1	120	96	216
		Setor de ações comunitária		DNI - 2	1	120	96	216
		Setor de apoio a criança e ao adolescente		DNI - 2	1	120	96	216
		Setor de apoio ao idoso e ao deficiente		DNI - 2	1	120	96	216
		Setor de matadouro abastecimento e mercado público		DNI - 2	1	120	96	216
		Setor de merenda escolar		DNI - 2	1	120	96	216
		Secretário da junta de serviço militar		DNI - 2	1	120	96	216
		Assessoria executiva dos conselheiros		DNI - 2	1	120	96	216



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

ANEXO III - Cargos de Atividade de Nivel Universitário, de Provisamento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura por Grupo Ocupacional, Símbolo, Nivel, Quantidade, Comissões, Vencimentos e Gratificações de Representação

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QTDE	COMISSÃO VENC.	GRT. REP.	TOTAL R\$1.00
ASSESSORIA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	Médico	ANU - 2	8	120	1.104	1.224
		Odontólogo	ANU - 2.	3	120	1.104	1.224
		Enfermeiro	ANU - 3	8	120	883,20	1.003,20
		Fonoaudiólogo	ANU - 3	1	120	883,20	1.003,20
	CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS	Fisioterapeuta	ANU - 3	1	120	883,20	1.003,20
		Farmacêutico	ANU - 3	1	120	883,20	1.003,20
		Médico Veterinário	ANU - 3	2	120	883,20	1.003,20
	CIÊNCIAS HUMANAS	Engenheiro Agrônomo	DNS - 1	1	120	650,00	770,00
		Engenheiro Civil	DNS - 1	1	120	650,00	770,00
	CIÊNCIAS JURÍDICAS						
		Assistente Social	DNS - 1	1	120	650,00	770,00
		Psicólogo	DNS - 1	1	120	650,00	770,00
		Procurador Jurídico	ANU - 2	1	120	1.104	1.224
		Assessor Jurídico - I	ANU - 3	1	120	706,60	826,60
		Assessor Jurídico - II	ANU - 4	1	120	706,60	826,60



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

ANEXO IV - Cargos ou Emprego de Provisamento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura por Grupo e Categoria Funcional, Símbolo, Nível, Quantidade e Vencimentos ou Salários.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANTIDADE			SALÁRIO R\$1,00
				EXISTENTE	NOVO	TOTAL	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS NÍVEIS	MÉDIO	Digitador	ADM - 1	0	2	2	235,20
		Bibliotecário	ADM - 1	3	1	4	235,20
		Auxiliar de Enfermagem	ADM - 1	1	17	18	235,20
		Técnico em Contabilidade	ADM - 1	0	2	2	235,20
		Agente Administrativo	ADM - 1	2	37	39	235,20
	INTERMEDIÁRIO	Auxiliar de Administração	ADI - 1	0	25	25	168,00
		Telefonista	AAG - 1	3	17	20	120,00
		Atend. de Serviços Biomédicos	AAG - 1	1	5	6	120,00
		Inspeção de Vigilância Sanitária	ADI - 1	0	3	3	168,00
		Fiscal de Obras	AAG - 1	0	2	2	120,00
ARTÍFICES E OPERADORES DE MÁQUINAS	OFÍCIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS	Auxiliar de Serviços Gerais	AAG - 1	115	61	176	120,00
		Eletricista	ADM - 1	0	2	2	168,00
		Bombeiro Hidráulico	ADM - 1	0	2	2	168,00
		Patrolista	ADM - 1	0	1	1	168,00
		Tratorista	ADM - 1	1	2	3	168,00
ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	ARRECADADOR E FISCALIZAÇÃO	Motorista	ADM - 1	0	12	12	168,00
		Técnicos de Finanças e Tributos	ATF - 1	0	2	2	235,20
		Agente Arrecadador	ATF - 1	0	2	2	235,20
		Fiscal Fazendário	ATF - 1	0	2	2	235,20

ANEXO II - Cargos ou Empregos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura da Categoria Funcional Magistério, Classe A, por Símbolo, Nível, Requisitos Mínimos para preenchimento e Quantidades de Docentes Existentes, Novos e Total do Grupo Ocupacional Educação.

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE		
			EXISTENTE	NOVOS	TOTAL
DOCENTE	PEB - 1	Compõe-se dos Regentes Auxiliares atualmente estáveis portadores de formação de 1o. Grau	50	0	50
	PEB - 2	Compõe-se dos Regentes Auxiliares atualmente estáveis portadores de formação de 2o. Grau	67	0	67
	PEB - 3	Escolaridade de 2o. Grau com habilitação específica para o Magistério (3o. Pedagógico), ou habilitação equivalente	8	141	149
	PEB - 4	Escolaridade de 2o. Grau com habilitação específica para o Magistério com estudos adicionais (4o. Pedagógico) ou equivalente	12	16	28
	PEB - 5	Escolaridade de 3o. Grau com Licenciatura Curta em áreas específicas, ou 3o. Grau em nível de Bacharelado	2	27	29
	PEB - 6	Escolaridade de 3o. Grau com Licenciatura Plena em áreas específicas	0	52	52
	PEB - 7	Escolaridade de 3o. Grau e Curso de pós-graduação em nível de Especialização	0	0	0
	PEB - 8	Escolaridade de 3o. Grau e Curso de pós-graduação em nível de Mestrado	0	0	0
	PEB - 9	Escolaridade de 3o. Grau e Curso de pós-graduação em nível de Doutorado	0	0	0



APROVADO POR

15 CAVALINZEDKOTOS

EM 03/10/1987

[Handwritten signature]
Secretaria de Câmara

ANEXO I - Cargos ou Empregos de Provisão em Comissão do Quadro Administrativo e de Prefeituras por Categoria Funcional Especificidades, Símbolo, Nível, Qualidades, Comissão, Vencimentos e Gratificação de Repres. do Grupo Ocupacional Bando.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	QTD	ESPECIFICIDADE	COMISSÃO		TOTAL R\$ 1,00
					VENC.	TRAT. REP.	
DIREÇÃO SUPERIOR	DIRETOR	DEB-1	1	Departamento de Desenv. do Ensino	120	389,80	509,80
		DEB-2	0	Escola com mais de 1.000 alunos	120	349,92	469,92
		DEB-3	0	Escola com 501 a 1.000 alunos	120	314,02	434,02
	DIRETOR	DEB-4	15	Escola ou Grupo de até 03 escolas com 201 a 500 alunos	120	282,61	402,61
		DEB-5	25	Escola ou Grupo de até 03 escolas com 100 a 200 alunos	120	254,35	374,35
	DIRETOR ADJUNTO	DEB-3	0	Escola com mais de 1.000 alunos	120	314,02	434,02
		DEB-4	0	Escola com 501 a 1.000 alunos	120	282,61	402,61
		DEB-5	40	Escola ou Grupo de até 03 escolas com 201 a 500 alunos	120	254,35	274,35
COORDENADOR							
	COORDENADOR	DEB-2	1	Divisão de Desenvolvimento do Ensino	120	349,92	469,92
SECRETARIA							
	SECRETARIA	DEB-2	1	Divisão de Vida Escolar e Inspeção	120	349,92	469,92

APROVADO POR

15 (QUINZE) VOTOS

EM 03.10.1987

[Assinatura]
Presidente da Câmara